



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 002/99

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

R E C E B I
EM 02/02/98
HORAS: 15:10
Eduardo
ASSINATURA

Cumpre-nos encaminhar na presente data, à Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que dispõe sobre a doação à Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., da rede de energia elétrica e iluminação publica, do Conjunto Habitacional “Santa Luzia”, desta cidade, conforme específica.

Justificamos a iniciativa, visto que a doação anterior foi para a CESP - Companhia Energética de São Paulo, que devido ao programa de privatização do Governo do Estado, foi substituída pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., atual geradora e distribuidora de energia elétrica para os municípios paulistas.

Isto posto solicitamos que a presente matéria seja deliberada em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o inestimável e necessário apoio desse Colendo Legislativo, para a plena aprovação da matéria em questão, renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
HAROLDO DE JESUS MENEZES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999.

2

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO CONJUNTO HABITACIONAL “SANTA LUZIA”, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Conjunto Habitacional “Santa Luzia”, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providencias de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1796, de 17 de novembro 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de fevereiro de 1999.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1796

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUZIA", DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 16 de novembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Conjunto Habitacional "Santa Luzia", desta cidade -- tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, com encargos de manutenção permanente , às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1993.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro de 1993.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário-Chefe-

Departamento de Administração



Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 1999.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 1999, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Dispõe sobre doação a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, do Conjunto Habitacional “Santa Luzia”, desta cidade, conforme específica.

Parecer:-

Considerando que, caso seja aprovada a presente propositora, e transformada em Lei, será revogada expressamente a Lei Municipal nº 1796, de 17.11.93, que autorizou a doação à CESP, do mesmo bem móvel, objeto deste Projeto de Lei.

Como a doação não foi concretizada à CESP, deverá ser efetuada nova alienação, desta feita à ELEKTRO, que foi a empresa que assumiu, por privatização, os serviços de distribuição de energia elétrica que estavam sob a responsabilidade da Estatal.

Neste caso, deverá ser cumprido rigorosamente o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

Artigo 115 - A alienação de um bem móvel do Município mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.

Com relação ao interesse público, entendemos que o mesmo esta manifesto, mas não consta dos autos a **PRÉVIA AVALIAÇÃO**, o que conduz a propositora à ilegalidade, pelo não cumprimento da Carta Municipal.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei viola o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, **ILEGAL**.

Assessoria Técnica Legislativa


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da Portaria nº 4067 de 28/01/97, avaliamos *a Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Conjunto Habitacional "SANTA LUZIA"*, desta cidade.

Após vistoria "in loco" e baseado nos arquivos do Departamento de Obras e Serviços chegamos ao valor de:

- R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Cordeirópolis, 12 de Fevereiro de 1.999

VANDERLELOCIMAR MARANGOM
Engº Civil - CREA 06015620508

ANTONIO CARLOS PAGOTTO
Corretor de Imóveis -CRECI SP 28.559

MARCOS APARECIDO TONELOTTI
Técnico em Edificações - CREA 064500462 9



CORDEIROPOLIS - SP

PARECER

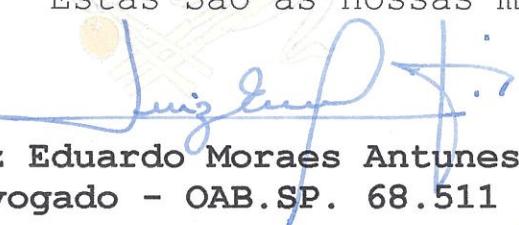
Cordeirópolis, 07 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente.

Após a emissão de nosso Parecer, que concluiu pela **ILEGALIDADE** da presente propositura, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Laudo de Avaliação, atendendo desta forma o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, e por consequência levando o Projeto de Lei à **LEGALIDADE**.

Portanto, após sanada a irregularidade detectada, concluímos que o presente Projeto de Lei nº 002, de 02.02.99, é **LEGAL**.

Estas São as nossas manifestações.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 2, de 2 de fevereiro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2, de 2 de fevereiro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATOR

REGINALDO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2, de 2 de fevereiro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA

RELATOR

Milton Antonio Vitte
MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

Paulo Adalberto Peruchi
PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 2, de 2 de fevereiro de 1999, de autoria do Executivo.

Como não houve propostas de emendas ou alterações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 1999.





RECEBI
Cordeirópolis 18 de fevereiro de 1999
[Signature]

CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº. 2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CONJUNTO HABITACIONAL “SANTA LUZIA”, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Conjunto Habitacional “Santa Luzia”, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º. - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1796, de 17 de novembro de 1993.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1999

HAROLDO DE JESUS MENEZES
HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -

Luiz Nardini
LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -

Reginaldo Martins da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1947
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA, DO CONJUNTO HABITACIONAL “SANTA LUZIA”, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Conjunto Habitacional “Santa Luzia”, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providencias de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1796, de 17 de novembro 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1999.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1947
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRO-
CIDADE ESERVIÇOS S.A. DA REDE DE ENER-
GIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO
CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUZIA",
DESTA CIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., a rede de energia elétrica e iluminação pública, do Conjunto Habitacional "Santa Luzia", desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1796, de 17 de novembro 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1998.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração